



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos do descritos no §1º deste artigo.

§1º - O valor a ser pago a título de vale-alimentação descrito no caput do artigo 1º, será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais.

§2º - O Poder Executivo, através desta Lei, concederá auxílio alimentação, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, empregado público e contratado temporariamente, vinculado ao órgão da administração direta, excetuados os Agentes Políticos.

§3º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta, por qualquer natureza, no serviço público, no mês imediatamente anterior ao pagamento, salvo em casos de impossibilidade de comparecimento por motivos de tratamento de saúde, devidamente comprovado pelo servidor, bem como de afastamentos legais necessários para o cumprimento de atribuições legais.

§4º - O presente auxílio alimentação se trata de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontra no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, portanto, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º - Para o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, o Município selecionará empresa ou instituição financeira, na forma da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e vigentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que lhe couber.

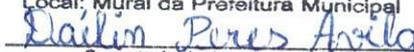
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AO 1º DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 01/04/22 a 16/04/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em sessão extraordinária.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório.

Conforme previsto no presente projeto, o valor a ser pago a título de vale-alimentação será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais e será concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, empregado público e contratado temporariamente, vinculado ao órgão da administração direta, desde que preenchidos os requisitos previstos no Projeto.

O abono previsto neste Projeto, não será concedido aos agentes políticos, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Segue também anexo ao Projeto, cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM EXERCÍCIO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Vice-Prefeito em Exercício

